Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de
	nascimento
	musemmemo
Dayane Cavallini de Oliveira	19-06-83
Omero Julio Amaral de Oliveira	16-11-83
Ivaldo Moreira dos Santos	07-09-82
Viviane Metzker de Almeida	25-08-80
Érica Gonçalves Dias	19-09-76
Magno Luis de Barros Oliveira	11-03-77
Sandro da Silva e Silva	08-06-74
Egon Ernani Behle	01-10-63
Adilson Prado dos Santos	02-07-73
Simone Gagliardi Prado dos Santos	27-08-74
Maria Aparecida Batista Aguiar Oliveira	17-11-55
Juliana Duarte de Figueiredo Veiga	29-01-87
Ailton Soares Santos	03-04-65

17 de Setembro de 2008. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 24024/2008

Lista n.º 88/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 09 de Setembro de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	de de
	nascimento
Márcia Dolores Scarpin	01-10-73
Luciano Pereira da Costa	15-04-81
Maria Angélica de Paiva Teixeira	21-05-65
Rafael de Paula Souza e Lima	04-03-85
Ivete Inacio de Souza Rodrigues	13-08-70
Valdinea Lizeta Lisboa	20-12-77
Emerson Chaves de Oliveira	15-01-80
Juliano Dias da Silva	02-11-81
Katiuscia Aline de Oliveira	11-04-77
José Diogo Leite Garcia.	23-02-82
Renata Beatriz Souza Cardoso	17-03-73
Adriana Aparecida da Silva	08-07-78
Adriano Henrique Cardoso	15-10-75

17 de Setembro de 2008. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 24025/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 09 de Setembro de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Romagam Ferreira da Silva	16-04-79
Danielle Sombra Matoso Silva	01-05-64
Rafael da Cruz Brito	04-10-82
Cleonice de Jesus Tavares Rodrigues	12-10-63
Reginaldo Neri da Silva	20-10-60

	de nascimento
Itamar Lisboa dos Santos	18-03-69
Pedro Fernando Corrêa Vieira	13-03-61
Francisco Barbosa Nunes	02-09-68
Giacomo Geraldo Olivi	31-03-81
Sizurlei Inácio da Costa	11-05-67
Ruthe Rodrigues da Silva	02-03-75
Everson Gustavo da Silva	11-10-83
Alessandra Pagung Brito	25-10-72

17 de Setembro de 2008. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 24026/2008

Com vista à implantação da conduta adutora do subsistema de abastecimento de água da Vigia — abastecimento a Redondo e Aldeia da Serra, integrada no sistema municipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Alentejo, a desenvolver no concelho de Redondo, veio a Águas do Centro Alentejo, S. A., na qualidade de concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Alentejo, por força do Decreto-Lei n.º 46/2003, de 13 de Março, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre três parcelas de terreno localizadas na freguesia de Redondo, concelho de Redondo, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 251/DEJ/2008, de 6 de Agosto, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

- l—As três parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Centro Alentejo, S. A.
- 2 A servidão a que se refere o número anterior, com uma área total de 575 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:
- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta.
- 3 A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.
- 4 Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Centro Alentejo, S. A.

28 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.